



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.674/2021

Publicado

em 10 / 12 / 2021

Dispõe sobre os procedimentos de rotina sistemática de cobrança administrativa, protesto extrajudicial e cobrança judicial de débitos inscritos em dívida ativa, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a determinação para cobrança de dívida ativa da Fazenda Pública Municipal estabelecida pela Lei Municipal Nº 946/2014, por meio de ajuizamento de execução fiscal ou administrativamente nos casos de valores inferiores ao estabelecido para execução fiscal.

CONSIDERANDO a autorização concedida pela Lei Municipal Nº 888/2013 para enviar ao Cartório de Protesto de Títulos, as Certidões de Dívida Ativa dos contribuintes inadimplentes em valores superiores a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

CONSIDERANDO a determinação do Decreto Municipal Nº 639/2014 à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento para cobrança extrajudicial dos débitos inscritos em dívida ativa, por meio de expedição de Notificação Extrajudicial aos devedores.

CONSIDERANDO a necessidade de implantar e implementar rotina sistemática de cobrança administrativa, protesto extrajudicial e cobrança judicial, para atender as referidas legislações.

CONSIDERANDO a demanda de trabalho do Setor de Fiscalização Tributária, como forma de organização dos procedimentos administrativos e objetivando maior eficácia nas notificações realizadas.

RESOLVE:

Art. 1º. Em todos lançamentos dos tributos municipais com vencimento anual, sendo eles IPTU, ISS fixo, TLLIF e VISA, o contribuinte inscrito em dívida ativa deverá ser informado de seu débito perante a municipalidade, oportunizando nova guia para quitação do débito.

Boace



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – Deve-se esgotar os meios para localização e identificação dos contribuintes não localizados nos procedimentos anteriores.

Art. 2º. Os procedimentos de cobrança dos débitos inscritos em dívida ativa, regulamentados pela legislação Municipal, deverão ser realizados da seguinte forma sequencial:

I – Identificação e envio das certidões de dívida ativa à Procuradoria Municipal, dos contribuintes sujeitos a execução fiscal, conforme estabelece a Lei Nº 946/2014. Caso não haja contribuintes sujeitos a execução judicial, a Procuradoria Municipal deverá ser informada de tal condição para ciência.

II – Expedição de notificações extrajudiciais, realizadas em blocos de contribuintes com os seguintes intervalos de valores:

- Contribuintes com débitos superiores a R\$ 5.000,00
- Contribuintes com débitos no intervalo de R\$ 3.000,00 a R\$ 4.999,99
- Contribuintes com débitos no intervalo de R\$ 2.000,00 a R\$ 2.999,99
- Contribuintes com débitos no intervalo de R\$ 1.500,00 a R\$ 1.999,99
- Contribuintes com débitos no intervalo de R\$ 1.000,00 a R\$ 1.499,99
- Contribuintes com débitos no intervalo de R\$ 800,00 a R\$ 999,99
- Contribuintes com débitos no intervalo de R\$ 600,00 a R\$ 799,99
- Contribuintes com débitos no intervalo de R\$ 500,00 a R\$ 599,99
- Contribuintes com débitos de até R\$ 499,99, em blocos de 30 contribuintes.

Art. 3º. Como método de acompanhamento e controle da efetividade das ações adotadas, deve-se elaborar planilha de registro das ações e resultados, contendo os seguintes parâmetros mínimos: número de notificações emitidas; número de contribuintes efetivamente notificados; número de endereços desconhecidos; número de contribuintes com atividades encerradas/paralisadas; número de contribuintes notificados que pagaram ou parcelaram a dívida; valor do total das notificações emitidas; valor arrecadado com pagamentos à vista; valores parcelados; poderá ser acrescentadas outras informações julgadas relevantes.

Art. 4º. O início dos procedimentos de cobrança deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias, a contar da inscrição do débito em dívida ativa, referente ao exercício anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. No intuito de não gerar uma dívida ativa fictícia, de contribuintes que já não exercem mais suas atividades comerciais, nos casos dos tributos referentes a ISS fixo, TLLIF e VISA, quando identificado que o estabelecimento encerrou suas atividades, mas não procedeu com a baixa da inscrição municipal, deverá adotar processo individualizado de cada contribuinte com comprovação do encerramento ou paralização de suas atividades, colocando-o com cadastro INATIVO.

Parágrafo Único – Identificando o retorno do funcionamento do estabelecimento comercial, o cadastro do contribuinte deverá ser imediatamente ativado, sendo-lhe cobrado novamente os tributos devidos.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, aos 10 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

UELIKSON BOONE

Prefeito Municipal